



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

CÓPIA

OFÍCIO Nº 64/2025

Jacuí, 03 de setembro de 2025.

Exma. Senhora
Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita do Município de Jacuí/MG

Assunto: Encaminhamento de minuta de alteração legislativa – Lei Municipal nº 2.091/2025.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a minuta de alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.091, de 11 de julho de 2025, em cumprimento ao compromisso firmado na reunião realizada em 03/07/2025, entre esta Casa Legislativa e o Executivo Municipal.

A modificação proposta tem como finalidade apenas tornar explícito, em sua redação, o que já se depreende da própria natureza da norma: a aplicação de parcela da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP em políticas de segurança pública depende do juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de ajuste redacional decorrente do compromisso firmado, sem que se altere a essência ou a juridicidade da lei, a qual, mesmo em sua forma original, já preservava integralmente a discricionariedade administrativa.

Nesse contexto, aguarda-se o oportuno retorno de Vossa Excelência, a fim de possibilitar a continuidade regular do procedimento legislativo correlato.

A minuta proposta passa a dispor nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº xxx DE xxxx DE xxxx DE 2025

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.091, de 11 de julho de 2025, que dispõe sobre a utilização de parte dos recursos arrecadados pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para fins de segurança pública, no âmbito do Município de Jacuí/MG

A Prefeita Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Recebido em 03/09/2025
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.091, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A arrecadação proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei nº 1.324 de 2002 e alterada pela Lei nº 1.687 de 2015, poderá ter até 50% (cinquenta por cento) de seus recursos destinados, a critério do Poder Executivo Municipal, à execução de políticas de segurança pública, notadamente à instalação, operação e manutenção de sistemas de videomonitoramento.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.091, de 11 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Jacuí, em xxxxx de xxxx de 2025

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

FLAVIO
BERNARDES:007344
84607

Assinado de forma digital por
FLAVIO BERNARDES:00734484607
Dados: 2025.09.03 12:58:53 -03'00'

Flavio Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº xxx DE xxxx DE xxxx DE 2025

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.091, de 11 de julho de 2025, que dispõe sobre a utilização de parte dos recursos arrecadados pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para fins de segurança pública, no âmbito do Município de Jacuí/MG

A Prefeita Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.091, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A arrecadação proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei nº 1.324 de 2002 e alterada pela Lei nº 1.687 de 2015, poderá ter até 50% (cinquenta por cento) de seus recursos destinados, a critério do Poder Executivo Municipal, à execução de políticas de segurança pública, notadamente à instalação, operação e manutenção de sistemas de videomonitoramento.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.091, de 11 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jacuí, em xxxxx de xxxx de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo proceder à adequação redacional do art. 1º da Lei Municipal nº 2.091/2025, de modo a consignar, de forma inequívoca, que a eventual destinação de parcela da arrecadação proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP às políticas de segurança pública dar-se-á **exclusivamente segundo o juízo discricionário do Poder Executivo Municipal**, em conformidade com a análise de conveniência e oportunidade administrativas.

Cumprе salientar, entretanto, que a alteração ora proposta não inova no conteúdo normativo essencial. A Lei nº 2.091/2025, em sua redação original, já se harmonizava plenamente com o ordenamento constitucional, em especial com o disposto no art. 149-A da Constituição Federal, que faculta aos Municípios a aplicação de receitas oriundas da COSIP no financiamento de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação dos logradouros públicos.

Destarte, a modificação ora apresentada reveste-se de natureza meramente político-administrativa, consistindo em ajuste de técnica legislativa. Preserva-se, assim, a sua juridicidade e alcance material, permanecendo inalterada a sua essência, qual seja, a de assegurar ao Poder Executivo faculdade normativa para a utilização dos recursos, nos termos e limites da discricionariedade administrativa que lhe é própria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jacuí, em xxxxx de xxxx de 2025